



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 492, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Núcleo de Arte e Cultura no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

Flávio Luís Barbosa Nunes  
Presidente do Conselho Superior

## ANEXO

Regulamento do Núcleo de Arte e Cultura no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Estabelece a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Arte e Cultura no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) de cada câmpus e da reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º Os Núcleos de Arte e Cultura do IFSul são responsáveis por desenvolver e orientar as ações de cultura nos seus respectivos câmpus e reitoria, fortalecendo o diálogo entre a educação e a cultura para a formação de cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade baseada nos valores da justiça, solidariedade e valorização das diversidades.

Art. 3º O NAC está instituído em cada câmpus vinculado à Direção-geral equivalente e, na reitoria, vinculado a Coordenadoria de Cultura e Eventos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura do IFSul.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os Núcleos de Arte e Cultura do IFSul, de acordo com os Regimentos Geral e Internos e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, têm como princípios norteadores:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade das expressões culturais e artísticas;

III - universalização do acesso à cultura e à arte;

IV - respeito aos direitos humanos, culturais e artísticos;

V - direito à formação, à comunicação e à crítica cultural e artística;

VI - direito à memória, ao patrimônio e às tradições;

VII - valorização da cultura, da arte, do patrimônio e da memória como vetores do desenvolvimento sustentável e bem-estar social; e

VIII - democratização e integração entre as unidades, através dos Núcleos de Cultura, na elaboração e execução de políticas, programas, ações e projetos, articulando de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos dos Núcleos de Arte e Cultura:

I - atuar junto às ações de programas, projetos, cursos e eventos de cunho artístico e cultura desenvolvidos nos câmpus do IFSul;

II - estimular e incentivar a produção cultural e artística em sua diversidade e em suas diferentes linguagens, proporcionando às/aos envolvidas/os, o exercício contínuo da imaginação, do pensamento crítico, da percepção estética, dos sentimentos de capacidade e responsabilidade;

- III - acompanhar, promover e avaliar, por meio de encontros e diálogos constantes, as ações culturais do IFSul;
- IV - promover e articular com as demais unidades administrativas da instituição a valorização à diversidade das expressões artísticas e culturais existentes no câmpus/comunidade;
- V - realizar, orientar, acompanhar e divulgar as ações de arte e cultura com as comunidades interna e externa do IFSul;
- VI - promover ações de proteção, valorização e difusão do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- VII - promover e apoiar, juntamente com a Coordenadoria de Cultura e Eventos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFSul, a Mostra Cultural do IFSul;
- VIII - promover o direito à memória através de ações, eventos, programas e projetos;
- IX - realizar encontros mensais com seus membros para elaboração e discussão do planejamento e desenvolvimento de ações de cultura no seu campus e reitoria.
- X - incentivar a captação de recursos externos para viabilizar as ações de arte e cultura;
- XI - estimular cooperação com instituições nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento de atividades interculturais e de intercâmbio;
- XII - promover o diálogo indissociável sobre ensino, pesquisa, extensão, arte e cultura com a comunidade do Instituto, Instituições Culturais e a sociedade;
- XIII - incentivar a arte e a cultura popular através de encontros, oficinas e trocas de experiências entre os artistas regionais e a sua comunidade acadêmica; e
- XIV - elaborar, juntamente com a Coordenadoria de Cultura e Eventos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura do IFSul, um banco de dados das ações extensionistas de arte e cultura, para subsidiar relatórios de acompanhamentos e avaliações.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O NAC pode ser composto por servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os), discentes e comunidade externa.

§ 1º As/Os integrantes do núcleo serão indicadas/os a critério do câmpus ou da reitoria.

§ 2º Discentes regularmente matriculadas/os em seus respectivos cursos poderão participar do NAC.

§ 3º A representação da comunidade externa poderá ocorrer através de convite, aprovado pelo Núcleo, destinado às associações ou representações relacionadas à arte, ou cultura e/ou humanidades.

Art. 7º A composição do NAC será organizada por:

I - responsável;

II - vice responsável; e

III - demais integrantes.

§ 1º A/O responsável e vice responsável devem ser servidoras/es efetivas/os, eleitas/os entre as/os integrantes do núcleo.

§ 2º Estudantes e/ou servidoras/es substitutas/os podem ocupar cargo de responsável ou vice.

§ 3º Em caso de renúncia simultânea de todas/os integrantes, será realizada nova chamada para recomposição do núcleo, devendo esta ocorrer num prazo máximo de um mês.

Art. 8º A/O responsável e vice responsável serão eleitas/os para um mandato de um ano, permitida a recondução direta para mais um período.

§ 1º Em caso de vacância da/o responsável e vice responsável, será realizado um novo processo de eleição.

§ 2º Estarão habilitadas/os a votar todas/os as/os integrantes designadas/os em portaria.

§ 3º As/Os integrantes eleitas/os serão formalizadas/os na composição por meio de indicação em portaria do Reitor do IFSul.

Art. 9º As/Os servidoras/es do câmpus e da reitoria terão disponibilidade de carga horária para participar das atividades e reuniões ordinárias do núcleo.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições das/os integrantes do NAC:

- I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do núcleo, bem como das reuniões da Coordenadoria de Cultura e Eventos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura do IFSul, quando convocadas/os;
- III - votar nas eleições para responsável do Núcleo;
- IV - desenvolver ações de arte e cultura envolvendo a Pesquisa, o Ensino e a Extensão;
- V - divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;
- VI - organizar eventos ligados à arte, à cultura, ao patrimônio e à memória;
- VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos; e
- VIII - auxiliar a/o responsável em todas as atividades do Núcleo.

Art. 11. São atribuições da/o responsável:

- I - coordenar as ações do Núcleo;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com as/os integrantes do Núcleo;
- IV - divulgar e responder publicamente pelo Núcleo;
- V - estimular reuniões para elaborar ações e atividades que visem cumprir com os objetivos do Núcleo;
- VI - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo; e
- VII - promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do câmpus, juntamente com as coordenações de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas à memória e patrimônio, memória social, patrimônio imaterial, folclore, artesanato e tradições culturais e cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 12. A cada reunião, um dos membros do Núcleo deverá secretariar a reunião, redigindo as atas e dando os encaminhamentos necessários, bem como assessorar a/o responsável em suas atribuições durante as reuniões.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente regulamento poderá ser alterado pela aprovação, em reunião conjunta com todas/os as/os responsáveis dos Núcleos dos câmpus e reitoria do IFSul, em reunião extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, e posteriormente, apreciado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 14. Fica assegurada às/aos responsáveis e vice responsáveis docentes, flexibilidade e disponibilidade da carga horária semanal conforme o Regulamento de Atividades Docente (RAD).

§ 1º Servidoras e servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs), na função de responsável ou vice responsável, deverão ter uma carga horária equivalente à regulamentada pela RAD docente.

§ 2º Demais integrantes do núcleo deverão ter uma carga horária semanal acordada com a chefia imediata.

Art. 15. Os casos omissos deste regulamento serão apreciados e deliberados pela direção do câmpus ou pela reitoria, junto à/ao responsável.

Art. 16. O presente regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 22/07/2024 16:40:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 293111

**Código de Autenticação:** 09649dca09

